LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional – SEGELM, e se organiza na forma desta Lei.

Parágrafo único - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV tem sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com a competência exclusiva para representar judicial e extrajudicialmente o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL.

Art. 2° - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV tem por objetivo assegurar aos Servidores Municipais Estatutários da Administração, Direta e Indireta, inclusive das fundações e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência quando cessada sua capacidade laborativa e a dos dependentes econômicos dos segurados, quando do seu desaparecimento.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 3° -. Ao instituto NATALPREV compete:
I – arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus Poderes, autarquias e fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;
II – administrar recursos financeiros e os Fundos Previdenciário e Financeiro do RPPS/NATAL;
III – assegurar, com o respaldo do Tesouro Municipal, o custeio dos benefícios e as obrigações do RPPS/NATAL;
IV – constituir os créditos do RPPS/NATAL por meio dos correspondentes lançamentos;
V – conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da lei;

CAPÍTULO II
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 4° - Constituem receitas do NATALPREV:

I – as contribuições previdenciárias mensais compulsórias a cargo do Município, incluídos seus Poderes, autarquias e fundações;

II – as contribuições previdenciárias mensais compulsórias a cargo dos segurados do RPPS/NATAL e de seus dependentes;

III – as doações, subvenções, legados e bens ou direitos de qualquer natureza;

IV – as entradas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – as entradas decorrentes de valores recebidos a título de compensação financeira com outros regimes de previdência;

VI – os aportes efetuados pelo Município para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS/NATAL no pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, na forma da lei e do seu regulamento;

VII – outros ativos financeiros de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem patrimônio do NATALPREV:

I – os bens e equipamentos da extinta Secretaria Adjunta da Previdência do Município do Natal;

II – os bens imóveis pertencentes à autarquia, quando ainda designada Instituto de Previdência dos Servidores de Natal – IPREVINAT;

III – outros bens e direitos que venha a adquirir por compra, doação ou outra forma prevista em lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINSITRATIVA

Art. 6º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV terá a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Administrativo – CONAD;

b) Conselho Fiscal – CONFIS;

c) Junta de Recursos – JUNRE.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência

b) Direção Geral Adjunta (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR

a) Gabinete da Presidência;

b) Assessoria Jurídica;
~~c) Unidade Setorial de Informática.~~
c) Ouvidoria; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
d) Assessoria Técnica. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
IV - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO
a) Departamento de Gestão de Benefício – DEGEB:
~~1) Setor de Concessão, Manutenção e Benefício – SECOMB;~~
a.1) Setor de Concessão de Benefício; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
a.2) Setor de Atendimento e Cadastramento – SECAD.
a.3) Setor de Recursos Humanos de Inativos e Pensionistas; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
a.4) Setor de Programas Sociais; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
a.5) Setor de Compensação Previdenciária; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
b) Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI:
~~1) Setor Financeiro e Execução Orçamentária – SEFIO;~~
b.1) Setor Orçamentário e Atuarial; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
b.2) Setor de Contabilidade – SETCON.
b.3) Setor de Investimentos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
c) Departamento Administrativo – DAD:
c.1) Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais – SEPROM;
c.2) Setor de Gestão de Pessoas – SGP.
c.3) Setor de Informática; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
c.4) Setor de Compras e Contratos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
c.5) Setor de Protocolo. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS
SUBSEÇÃO I
Do Conselho Administrativo – CONAD

Art. 7º - O Conselho Administrativo – CONAD, órgão colegiado deliberativo, é composto por seis 05 (cinco) conselheiros efetivos e seis 05 (cinco) conselheiros suplentes.

Art. 8° - Os conselheiros, com exceção dos membros natos, são escolhidos dentre os cidadãos beneficiários do RPPS/NATAL com escolaridade de nível superior nas áreas de administração, economia, contabilidade ou direito ou, com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.

Art. 9° - Os integrantes do CONAD são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional é membro nato e Presidente do Conselho, sendo o seu representante, o respectivo suplente;

II – o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV é membro nato e Secretário Geral do Conselho, sendo seu representante, o respectivo suplente;

III – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores ativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares;

V – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares;

§ 1° - Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do CONAD e têm sua permanência no Conselho independente de mandato, destituídos *ad nutum*.

§ 2° - Os conselheiros referidos nos incisos IV e V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 10 - Compete ao CONAD zelar pelos compromissos, princípios e finalidades do NATALPREV, e, especificamente:

I – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

II – aprovar o Regimento Interno do Instituto NATALPREV e suas modificações, a ser encaminhado ao Presidente do órgão gestor previdenciário para publicação;

III – aprovar qualquer proposta de modificação na estrutura administrativa do órgão gestor previdenciário, deliberando a respeito da extinção ou criação de vagas, mediante proposta apresentada pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

IV – emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da Política Previdenciária do RPPS/NATAL;

V – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/NATAL, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos;

VI – autorizar a contratação de empresas, instituições ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, especializadas para a gestão do ativo e do passivo atuarial, bem como para outros serviços técnicos solicitados pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

VII – aprovar as propostas de alienação de bens imóveis pelo órgão gestor previdenciário e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

VIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

IX – aprovar o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal do órgão gestor previdenciário, que será elaborado pela Comissão de Cargos e Remuneração;

X – julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal e contra os atos do Presidente do órgão gestor previdenciário;

XI – emitir parecer a respeito de propostas de modificação a presente Lei, feitas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

XII – aprovar as normatizações propostas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

XIII – apreciar e emitir parecer acerca de propostas de acordos e projetos de lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários do Município para com o órgão gestor previdenciário;

XIV – funcionar como órgão de aconselhamento à direção máxima do órgão gestor previdenciário e ao Conselho Fiscal do RPPS/NATAL, em todas as questões por eles suscitadas;

XV – elaborar o Regulamento desta Lei;

XVI – praticar demais atos atribuídos pelo Regimento Interno do CONAD.

SUBSEÇÃO II
Do Conselho Fiscal – CONFIS

Art. 11 - O Conselho Fiscal – CONFIS, órgão colegiado deliberativo, integrado por 04 (quatro) conselheiros efetivos e 04 (quatro) conselheiros suplentes.

Art. 12 - Os conselheiros, com exceção dos membros natos, são escolhidos entre os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, com nível superior de escolaridade nas áreas de economia, contabilidade ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública e comprovado conhecimento em matéria previdenciária.

Art. 13 - Os integrantes do CONFIS são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhidos dentre os servidores ativos da PMN;

III – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos segurados do RRPS/NATAL, eleitos pelos seus pares, por meio dos sindicatos legalmente constituídos;

IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares.

§ 1° - O Presidente do CONFIS será o membro indicado na forma do inciso I deste artigo, cuja permanência independerá de mandato, pois poderá ser destituído *ad nutum*.

§ 2° - O mandato dos demais conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3° - A eleição dos representantes dos segurados ativos e inativos será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada em regulamento.

Art. 14 - Compete ao CONFIS zelar pela boa gestão dos recursos do RPPS/NATAL, assegurando o fiel cumprimento dos seus compromissos e observância dos princípios e finalidades, além de:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas anuais do órgão gestor previdenciário, e todos os outros demonstrativos e documentos contábeis e financeiros relativos ao órgão gestor previdenciário, encaminhando-o ao Presidente do órgão gestor previdenciário;

III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio do RPPS/NATAL, apresentado pelo Presidente do órgão gestor previdenciário, visando assegurar a cobertura do Plano de Benefícios Previdenciários;

IV – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, notificando a Controladoria Geral do Município e titulares dos demais órgãos públicos envolvidos, quanto à ocorrência de atraso ou irregularidades nos repasses destas mesmas contribuições, bem como

concedendo prazo para a regularização de incorreções e alertando os envolvidos dos riscos existentes, sob pena de denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar ao Ministério da Previdência, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo;

V – emitir parecer prévio sobre as propostas do Orçamento Anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, com posterior encaminhamento ao CONAD para deliberações;

VI – fiscalizar a execução orçamentária do órgão gestor previdenciário;

VII – emitir parecer a respeito da Nota Técnica Atuarial elaborada por Atuário Externo;

VIII – emitir relatórios, consultas e memorandos ao CONAD, com cópia ao Presidente do órgão gestor previdenciário, a respeito de fatos relevantes que apurar;

IX – rever e auditar as contas da administração dos recursos financeiros dos fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação, sugerindo medidas para regularização de situações incorretas evidenciadas;

X – determinar providências para regularização de situações desconformes constatadas nas práticas de gestão do Instituto e dos fundos, representando perante o Presidente do órgão gestor previdenciário e, no caso de este não tomar as providências necessárias previstas no Regimento Interno do órgão gestor previdenciário, diligenciar para a proteção dos interesses do RPPS/NATAL, mediante a denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo, quanto aos eventuais erros, fraudes ou crimes evidenciados;

XI – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Presidente do órgão gestor previdenciário e pelo CONAD;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas pertinentes aos assuntos de sua competência;

XIII – praticar demais atos atribuídos pelo seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III
DA JUNTA DE RECURSOS – JUNRE

Art. 15 - A Junta de Recursos – JUNRE é órgão colegiado deliberativo, integrada por 06 (seis) conselheiros efetivos e 06 (seis) conselheiros suplentes.

Art. 16 - Os conselheiros integrantes da JUNRE, com exceção do Presidente do Conselho, são escolhidos entre os Conselheiros do CONAD e do CONFIS, na seguinte proporção:

I – 01 (um) membro indicado pelo Presidente do NATALPREV, dentre cidadãos com formação jurídica, que o presidirá, bem como o seu respectivo suplente.

II – 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes eleitos dentre os conselheiros do CONAD;

III – 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes eleitos dentre os conselheiros do CONFIS.

§ 1º - O Conselheiro Presidente é membro nato da JUNRE, independente de mandato, uma vez que poderá ser destituído *ad nutum*, com competência para orientar juridicamente os trabalhos do Conselho e direito de voto apenas nos casos de desempate.

§ 2º - O mandato dos demais conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sempre dependente do seu respectivo mandato no CONAD e no CONFIS, cuja eleição será disciplinada por regulamento.

§ 3° - A escolha dos conselheiros, membros do CONAD e do CONFIS, é feita em cada Conselho na primeira reunião ordinária do mandato.

Art. 17 - Compete à JUNRE:

I – julgar os recursos impetrados contra as decisões ou atos do Presidente do órgão gestor previdenciário que não sejam relativos aos assuntos de competência do CONAD ou do CONFIS;

II - analisar e determinar as providências relativas aos processos que tenham por objeto os benefícios previdenciários que retornem do Tribunal de Contas do Estado, no qual esteja determinada modificação substancial que prejudique o servidor ou que seja divergente da legislação aplicável ao RPPS/NATAL.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 18 - A administração do NATALPREV será exercida pelo Presidente, com a participação dos Conselhos, na forma desta Lei.

§ 1º - O Presidente do NATALPREV, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos com escolaridade de nível superior na área, com notório saber jurídico e/ou experiência administrativa devidamente comprovada, terá remuneração igual a de secretário municipal.

§ 2º - O Presidente do NATALPREV tomará posse perante o Prefeito Municipal.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV:

I – representar, ativa e passivamente, o NATALPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades e, quando perante o Judiciário, se fazer representar por intermédio da Assessoria Jurídica do órgão;

II – planejar e executar, com o apoio dos demais auxiliares, a administração geral do Instituto;

III – encaminhar ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional, para posterior aprovação do Prefeito Municipal:

a) as propostas de instrumentos normativos, inclusive a minuta de decreto de regulamento do NATALPREV, e suas eventuais alterações;

b) a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

c) anualmente, o relatório das atividades do NATALPREV;

d) planos e programas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados no NATALPREV.

IV – decidir, ouvido o CONAD, acerca das aplicações dos fundos, bem como sobre investimentos realizados pelo NATALPREV;

V – elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do NATALPREV, remetendo-os ao Conselho de Administração e ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações quando por este solicitado;

VI – celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, bem assim ordenar despesas;

VII – alienação e aquisição de bens;

VIII – expedir instruções, resoluções, portarias e ordens de serviço;

IX – delegar competência e executar atos de administração;

X – prover, respeitadas as determinações legais, os cargos, empregos e funções do NATALPREV, bem como baixar quaisquer atos relativos à administração do pessoal do Instituto;

XI – a prestação de contas do NATALPREV para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;

XII – rever as próprias decisões.

Art. 19-A - Compete ao Diretor Geral Adjunto do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV: (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

I - substituir o Presidente do NATALPREV em seus impedimentos legais; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II - representar o Presidente do NATALPREV perante autoridades e órgãos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

III - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Pasta; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

IV - supervisionar e coordenar as atividades do Instituto de Previdência; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do NATALPREV. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR

Art. 20 - O Gabinete da Presidência, cuja competência e atribuições serão definidas em regulamento, tem por finalidade assistir e apoiar o Presidente do Instituto no exercício de suas competências.

~~**Art. 21** – A Assessoria Jurídica, cuja competência e atribuições serão definidas em regulamento, tem por finalidade exercer a função de consultoria jurídica, além da representação judicial e extrajudicial, do Instituto NATALPREV.~~

Art. 21 A representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV compete à Procuradoria Geral do Município – PGM. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216 de 29 de junho de 2022)

Art. 21-A - O atendimento da Ouvidoria do NATALPREV recairá sobre as reclamações de mau atendimento, no tocante às decisões, omissões, atos e recomendações por parte do agente público, cujo teor refira-se a: (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

I – decisão, ato ou recomendação contrários à Lei; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II – decisão, ato ou recomendação que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

III – recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Parágrafo único - A reclamação também poderá versar sobre crítica, elogio, sugestão ou informação. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Art. 21-B - A Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV tem como atribuição o atendimento das reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Parágrafo único - As reclamações serão analisadas por servidor responsável, que deverá: (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

I – acolher a reclamação; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II – encaminhar a reclamação à Direção Geral Adjunta do NATALPREV, obedecendo preferencialmente a ordem da data do protocolo; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

III – adotar as providências determinadas pela Direção Geral Adjunta do NATALPREV e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Art. 21 - C - A Assessoria Técnica é a unidade responsável pelo assessoramento direto ao Presidente do NATALPREV e às demais unidades internas do Instituto de Previdência, respeitadas as competências específicas dos Departamentos. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Parágrafo único - A Assessoria Técnica é uma unidade administrativa, composta por 2 (dois) assessores técnicos nomeados em comissão pelo Prefeito, por indicação do Presidente do NATALPREV. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Art. 21 - D - À Assessoria Técnica compete: (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

I- Assessorar a chefia imediata em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II- Desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

III- Examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

IV- Emitir despachos, pareceres ou notas técnicas acerca de matérias pertinentes à sua área de especialidade; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

V- Analisar, distribuir, supervisionar e acompanhar as atividades na sua área de especialidade; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

VI- Elaborar informações para instrução de processos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

VII- Coordenar visitas oficiais, solicitações de entrevistas e divulgação de atos e fatos atinentes às atividades da sua área de competência; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

VIII- Encaminhar expedientes relativos à correspondência dirigida à chefia imediata e acompanhar e monitorar essas correspondências; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

IX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 22 - O Departamento de Gestão de Benefício – DEGEB terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão de benefícios.

~~**Parágrafo único** - Integram o Departamento de Gestão de Benefício - DEGEB:~~
Parágrafo único - Integra o departamento DEGEB: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)
~~I - o Setor de Concessão, Manutenção e Benefício - SECOMB;~~

I - Setor de Concessão de Benefício; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II - o Setor de Atendimento e Cadastramento – SECAD.

III - Setor de Recursos Humanos de Inativos e Pensionistas; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

IV - Setor de Programas Sociais; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

V - Setor de Compensação Previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Art. 23 - O Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão orçamentária e financeira do RPPS/NATAL.

~~**Parágrafo único** - Integram o Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI:~~

Parágrafo único - Integra o departamento DEGEFI: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

~~I - o Setor Financeiro e Execução Orçamentária – SEFIO;~~

I - Setor Orçamentário e Atuarial; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

II – o Setor de Contabilidade – SETCON.

III - Setor de Investimentos. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

Art. 24 - O Departamento Administrativo – DAD terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão instrumental do RPPS/NATAL.

~~**Parágrafo único** - Integram o Departamento Administrativo - DAD:~~

Parágrafo único - Integra o departamento DAD: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

I – o Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais - SEPROM;

II – o Setor de Gestão de Pessoas - SGP.

III - Setor de Informática. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

IV - Setor de Compras e Contratos; (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

V - Setor de Protocolo. (Incluído pela Lei Complementar n.º 155 de 01 de dezembro de 2015)

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

SEÇÃO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25 - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV com os seguintes cargos de provimento em comissão, cujas competências e atribuições serão definidas em regulamento:

I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Chefe da Assessoria Jurídica;
IV – Chefe da Unidade Setorial de Informática;
V – Diretor do Departamento de Gestão de Benefício;
VI – Chefe de Setor de Concessão, Manutenção e Benefício;
VII – Chefe de Setor de Atendimento e Cadastramento;
VIII – Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuarial;
IX – Chefe de Setor Financeiro e Execução Orçamentária;
X – Chefe de Setor de Contabilidade;
XI – Diretor do Departamento Administrativo;
XII – Chefe de Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
XIII – Chefe de Setor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Os quantitativos e a remuneração dos cargos criados neste artigo são definidos no Anexo I da presente Lei Complementar.

SEÇÃO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 26. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV será definido em lei específica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Até que seja regulamentada a presente Lei, disciplinando a estrutura básica organizacional, os atuais servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional – SEGELM, bem como os ocupantes de cargos comissionados que estejam servindo na extinta Secretaria Adjunta de Previdência, permanecerão exercendo suas atividades no NATALPREV.

Art. 28 - Fica revogado o Título IV, com os artigos 115 a 134, e os artigos 136 e 137 e seu parágrafo único da Lei Complementar n° 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 29 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV fica autorizado a receber em transferência e executar os recursos orçamentários do exercício financeiro de 2009, destinado originariamente à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional – SEGELM, para execução pela extinta Secretaria Adjunta de Previdência.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento do exercício de 2009, necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando como crédito as formas previstas nos artigos 40 e 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.145/73, de 20 de junho de 1973.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de junho de 2009.

Micarla de Sousa
Prefeita

ANEXO I
QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Presidente	DG	01	9.200,00
Chefe de Gabinete	DD	01	2.500,00
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01	2.500,00
Chefe da Unidade Setorial de Informática	CS	01	1.200,00
Diretor do Departamento de Gestão de Benefício	DD	01	2.500,00
Chefe de Setor de Concessão, Manutenção e Benefício	CS	01	1.200,00
Chefe de Setor de Atendimento e Cadastramento	CS	01	1.200,00
Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuarial	DD	01	2.500,00
Chefe de Setor Financeiro e Execução Orçamentária	CS	01	1.200,00
Chefe de Setor de Contabilidade	CS	01	1.200,00
Diretor do Departamento Administrativo	DD	01	2.500,00
Chefe de Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais	CS	01	1.200,00
Chefe de Setor de Gestão de Pessoas	CS	01	1.200,00
Total de Cargos	-	13	-